CONTRATO Nº 54/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES E FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, sediado na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ 10.838.653/0001-06, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Denio Rebello Arantes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória/ES, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, CNPJ/MF n.º 03.832.178/0001-97, estabelecida na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, Flávio Antônio de Morais Pinto, celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº 23147.002511/2016-72, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante os elementos do Plano de Trabalho e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 177/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados **de apoio** pela **Contratada Facto** ao **Contratante Ifes**, visando à gestão administrativa e financeira e as atividades necessárias para cumprimento das etapas de operacionalização, o monitoramento e controle e o encerramento do concurso público de provas para provimento de cargos da carreira de Professor da Educação Básica e Tecnológica do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

2.2 Integra o presente Contrato o Plano de Trabalho elaborado pelo Instituto Federal do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS E MARCOS DE ENTREGA

3.1 A CONTRATADA se compromete em seguir as seguintes etapas a fim de realizar o Processo Seletivo contratado:

I. Etapa de Certificação: essa etapa tem por objetivo certificar de que o programa de computador disponibilizado pela CONTRATADA atende às necessidades da CONTRATANTE. O marco final dessa etapa é a certificação de conformidade do programa de computador do Processo Seletivo realizada pela Comissão Central do CONTRATANTE.

II. Etapa de Inscrição: essa etapa tem por objetivo habilitar a inscrição dos candidatos por meio do programa de computador disponibilizado na Internet e homologar as inscrições realizadas. O marco final dessa etapa é a homologação completa das inscrições.

III. Etapa de Preparação: essa etapa tem por objetivo preparar a infraestrutura e executar atividades relacionadas a aplicação e logística da prova. O marco final desta etapa é a divulgação dos locais de prova para os candidatos e as respectivas entregas das provas nesses locais.

IV. Etapa de Aplicação: essa etapa tem por objetivo a aplicação das provas do Processo Seletivo. O marco final dessa etapa é o recolhimento dos cartões-respostas dos candidatos.

V. Etapa de Resultados: essa etapa tem por objetivo a disponibilização e publicação do resultado final. O marco final dessa etapa é a divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

VI. Etapa de Encerramento: essa etapa tem por objetivo a prestação de contas de todo o processo seletivo. O principal marco dessa etapa é a entrega do Relatório Descritivo do Processo Seletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Na execução do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Durante a etapa de Certificação:

a. Avaliar se as funcionalidades do programa de computador disponibilizado estão adequadas aos requisitos e às etapas do processo seletivo;

b. Emitir Atestado de Conformidade do Programa de Computador e da Infraestrutura de TI do Processo Seletivo.

II. Durante a Etapa de Inscrição:

a. Publicar os editais e autorizar a liberação das inscrições do Processo Seletivo;

b. Arrecadar o pagamento das inscrições em conta-corrente própria.

III. Durante a etapa de Preparação:

a. Verificar se as provas impressas foram diagramadas corretamente e estão legíveis;

b. Acompanhar a entrega das provas nos locais de aplicação.

IV. Durante a etapa de Aplicação:

a. Viabilizar junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília a infraestrutura física, de acordo com a capacidade necessária para aplicação das provas em cada campus.

V. Durante a etapa de Resultados:

a. Divulgar os resultados conforme o cronograma;

b. Exportar os dados do resultado final recebidos da CONTRATADA, no formato pré-definido pela Comissão Central, a fim de permitir a matrícula dos aprovados no sistema acadêmico;

c. Fazer o controle da lista de suplentes, de maneira a convocá-los na ordem correta e no momento oportuno.

VI. Durante a etapa de Encerramento:

a. Arquivar os documentos relativos ao Processo Seletivo;

b. Homologar as matrículas de todos candidatos aprovados e convocados, que apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

4.2 Durante as etapas do Processo Seletivo, a CONTRATANTE deverá, ainda:

I. Coletar as demandas das diversas partes envolvidas, de maneira a decidir sobre a retificação das informações contidas no Edital;

II. Promover a comunicação entre as diversas partes envolvidas;

III. Elaborar a campanha de comunicação;

IV. Disponibilizar e-mail institucional para atendimento aos candidatos;

V. Responder às dúvidas dos candidatos, utilizando o e-mail oficial do Processo Seletivo;

VI. Contribuir com informações técnicas necessárias que subsidiem a CONTRATADA, para o completo cumprimento deste contrato;

VII. Efetivar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento;

VIII. Orientar a CONTRATADA sobre as atividades das bancas e as equipes locais;

IX. Supervisionar todas as etapas necessárias à realização do Processo Seletivo, conforme Cláusula Terceira;

X. Assessorar as comissões locais no julgamento das solicitações de isenção da taxa de inscrição e na análise das ações afirmativas, quando necessário;

XI. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação: a) provisoriamente – por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço; b) definitivamente, em até 60 (sessenta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na execução do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

I. Durante a etapa de Certificação:

a. Prover infraestrutura, própria ou subcontratada, de hardware (computadores servidores, rede WAN de alta velocidade, firewall) e software (programa de computador disponibilizado na Internet, banco de dados, ferramentas antivírus) durante as etapas do Concurso Público e da vigência do contrato;

b. Garantir a segurança e a integridade do banco de dados do processo seletivo;

c. Disponibilizar à Comissão Central programa de computador (software) a fim de operacionalizar as etapas do Processo Seletivo e atender ao seu respectivo edital em, no mínimo, quinze dias antes da data de início das inscrições;

d. Realizar os ajustes, caso necessário, solicitados pelo CONTRATANTE.

II. Durante a etapa de Inscrição:

a. Receber e autenticar os documentos relativos aos candidatos que solicitarem isenção;

b. Analisar solicitações de isenção;

c. Receber e autenticar os documentos relativos aos candidatos cotistas;

d. Disponibilizar telefone para atendimento aos candidatos;

e. Homologar as inscrições dos candidatos, disponibilizando-as no sistema de inscrição.

III. Durante a etapa de Preparação:

a. Realizar a divisão de alunos por local de prova;

b. Elaborar as questões da prova;

c. Diagramar as questões para que a impressão ocorra da maneira correta e o conteúdo da prova seja legível;

d. Armazenar as provas em local seguro após a sua impressão.

IV. Durante a etapa de Aplicação:

a. Garantir a segurança da execução do processo, recolhendo e armazenando só cartões-resposta de maneira correta;

b. Garantir a inviolabilidade do conteúdo das provas até suas aplicações nos locais de prova;

c. Alugar locais extras para aplicação das provas, nas cidades onde o campus não suportar o número de inscritos

V. Durante a etapa de Resultados:

a. Disponibilizar o gabarito da prova para a CONTRATADA conforme cronograma do edital;

b. Julgar os recursos contra o teor das questões da prova;

c. Retificar e disponibilizar o gabarito após respectivos ajustes, caso necessários;

d. Expedir resultado final para que seja disponibilizado no site do Ifes;

e. Disponibilizar os dados do resultado final, no formato pré-definido pela Comissão Central, a fim de permitir a matrícula dos aprovados no sistema acadêmico da CONTRATANTE;

VI. Durante a etapa de Encerramento:

a. Realizar os pagamentos às comissões locais e demais equipes atuantes no Processo Seletivo;

b. Elaborar e encaminhar o Relatório Descritivo do Processo Seletivo prestando contas sobre as atividades realizadas e pagamentos efetuados.

5.2 Durante as etapas do Processo Seletivo, a CONTRATADA deverá, ainda:

I. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação;

II. Recolher todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato;

III. Respeitar as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;

IV. Respeitar as normas trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratante limita-se a pagar o valor proporcional a quantidade de candidatos inscritos, tomando como base uma projeção de **R$ 562.967,20** (Quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), referentes aos serviços especificados neste contrato, oriundos das 9.574 (nove mil quinhentas e setenta e quatro) inscrições, considerando 8.100 (oito mil e cem) candidatos pagantes e 1.474 (hum mil quatroscentos e setenta e quatro) candidatos isentos da taxa de inscrição, estimadas dos candidatos interessados, podendo variar para mais ou para menos, a depender do número efetivo de inscrições.

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Despesa **(108914)**, Elemento de Despesa **(339039-48)**, Fonte **(0112)**.

Os serviços especificados na proposta serão pagos pela CONTRATANTE mediante o recebimento de nota fiscal, da seguinte forma e observando-se os marcos de entrega das etapas constantes na Cláusula Terceira:

a) Até 5 (cinco) dias após a Comissão Central atestar a conformidade da infraestrutura de TI e do programa de computador na etapa de Certificação – pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

b) Até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições na etapa de Inscrição – pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato.

c) Até 5 (cinco) dias após o recolhimento dos cartões-resposta na etapa de Aplicação das provas – pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

d) Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da etapa de Resultados – pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

e) Até 5 (cinco) dias após a entrega do Relatório Descritivo do Processo Seletivo na etapa de Encerramento – pagamento equivalente a 10 (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

7.1 A Facto poderá contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica para a execução do objeto do contrato, quando cabíveis e em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO

8.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente, nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Contrato, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada poe servidor designado representante da Administração nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá fiscalizar a realização dos serviços contratados, observando-se o orçamento previsto, as orientações da Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão, esta última, no que for aplicável, o plano de aplicação das receitas e despesas do projeto, bem como exercer as seguintes atribuições:

1. Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente;

2. Anotar em expediente próprio das eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;

3. Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;
4. Verificar se o contratado mantém durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação;
5. Verificar se o contratado recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato;
6. Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;
7. Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;
8. Verificar se o contratado respeita as normas trabalhistas;
9. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, conforme as etapas descritas na Cláusula Terceira e, também, descritas no edital;
10. Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do projeto;
11. Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;
12. Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;
13. Verificar os materiais e insumos empregados na execução do contrato, quando for o caso;
14. Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 É de responsabilidade do IFES as providências de publicação do extrato deste contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste contrato será de 12(doze) meses contados a partir da publicação deste contrato.

Parágrafo único – Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, nas hipóteses autorizadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, presentes ao ato.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2016.

DENIO REBELLO ARANTES

REITOR - IFES

FLÁVIO ANTÔNIO DE MORAES PINTO

Diretor-Presidente - FACTO

Testemunhas:

Gabriel Adolfo Gomes Potin

CPF: 137.576.387-35

RG: 2.267.259

Renato De Angeli Ferreira Bastos

CPF: 077.723.377-01

RG: 140.123.3